

PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 023/2022

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MOTOSSERRA E SOPRADORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3.100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa e **NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.247.494/0001-13, com sede na Rua Pedro Schwertz nº 745, Bairro Cruzeiro, no Município de Santa Rosa/RS, CEP: 98.789-346, neste ato representado por **ALEX DIEL ANSCHAU**, nº do CPF 026.430.980-48, documento de identidade 5090814129, SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Soldado Expedicionário Walter Felten nº 525, Bairro Figueira, no Município de Santa Rosa/RS, CEP: 98.792-754, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de aquisição de motosserra e sopradores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é firmado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 22/2020, regendo-se subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e tem origem no Processo Licitatório nº 0016/2022, Pregão Eletrônico nº 0008/2022.

Cláusula Segunda: OBJETO

Aquisição de equipamentos para uso da Defesa Civil sendo: 01 (uma) motosserra e 02 (dois) sopradores, conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit.	Valor Total
01	01	unid.	Motosserra: Tipo de combustível: Gasolina; Potência: 5.3 cv; Cilindrada: 72.2 cc; Comprimento das espadas compatíveis: preferencialmente 50 cm; Peso: entre 6 a 7kg; Capacidade do tanque: entre 0,60 a 0,70 L; Nível de pressão sonora máximo: 105 dBA. Marca TOYAMA - Modelo TCS72XP	R\$ 4.468,18	R\$ 4.468,18
02	02	unid.	Soprador - deve ser projetado de forma a ser utilizado para varrer parques, bosques, ruas, campos de futebol, limpeza de máquinas agrícolas, entre outros. Equipamento costal, com potência adequada e peso reduzido, permitindo que o operador trabalhe com maior produtividade. Deve ter Comando multifuncional com ElastoStart para proporcionar um arranque quase sem solavancos devido à um elemento amortecedor que absorve os picos de força; Sistema anti-vibratório para aliviar de forma eficaz a musculatura das costas do operador e Cintos acolchoados. Tipo de combustível: Gasolina. Marca TOYAMA - Modelo TB57B	R\$ 2.415,60	R\$ 4.831,20



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

Cláusula Terceira: ENTREGA DO OBJETO

3.1. A entrega dos bens deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após o recebimento do empenho, salvo justificativa fundamentada e aceita pela administração.

3.2. O local de entrega será na Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Itália n° 3100, nesta cidade, ou outro local a ser definido pelo Poder Executivo, dentro do perímetro urbano do Município.

Cláusula Quarta: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 9.299,38 (nove mil, duzentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos).

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da Nota de Empenho.

Cláusula Quinta: DA DOTACÃO

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta do Orçamento Municipal, alocados na seguinte rubrica Orçamentária:

Gabinete da Prefeita - 0201 04 122 0177 2108 3390 30 42 00 00 00 0001 - 560.6

Cláusula Sexta: FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

Cláusula Sétima: PENALIDADES

À CONTRATADA poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Oitava: RESCISÃO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal n° 8.666/93;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 8.2. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Nona: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Décima: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão nº 0008/2022;
- 10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 10.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- 10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

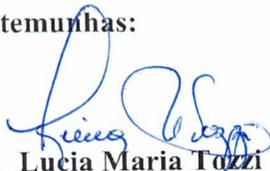
Balneário Pinhal/RS, 09 de março de 2022.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA

NORTHWEST COMERCIO DE FERRAGENS IMPLEMENTOS AGRIC: 37247494000113
NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA
CONTRATADA

Assinado digitalmente por NORTHWEST COMERCIO DE FERRAGENS IMPLEMENTOS AGRIC:37247494000113
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, s=RS, L=Santa Rosa, OU=ViduaConferencia, OU=82851577000171, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, CN=NORTHWEST COMERCIO DE FERRAGENS IMPLEMENTOS AGRIC:37247494000113
Resumo: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.03.09 08:26:18-03:00
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

Testemunhas:


Lucia Maria Tozzi

CIC/MF nº 106.735.800/59
CI/SJS/RS nº 9008649338


Neuzi Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SSP/RS nº 9064649792